

Termo de Adesão

Incentivo Financeiro para aquisição de equipamentos destinados aos Hospitais contratualizados para atendimento as Gestantes e Crianças da Rede Mãe Paranaense

O Mapa Estratégico da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA define como Missão da SESA “*Formular e Desenvolver a Política Estadual de Saúde, de forma a organizar o SUS no Paraná, exercendo sua função reguladora, garantindo atenção à saúde para a população com qualidade e equidade*”.

A Rede Mãe Paranaense, componente essencial na organização das ações de saúde no âmbito da atenção a gestante, puérpera e criança. Estabelece ações estruturantes, de organização, custeio dos serviços, e está contida no Plano Estadual de Saúde (PES) 2016/2019, na Diretriz 01 – Fortalecimento da Rede Mãe Paranaense. Considerando a necessidade de implementar a qualidade dos serviços da Rede, a SESA instituiu o Incentivo Financeiro de Investimento para Aquisição de Equipamentos para garantir assistência de qualidade para as gestantes e crianças, na modalidade Fundo a Fundo.

O repasse de recurso para aquisição de equipamentos, de que trata o referido Incentivo, está regulamentado pela Resolução do Secretário de Estado da Saúde do Paraná nº 465/2018, e para fazer ao jus a esse recurso os hospitais devem assinar o presente termo.

Cláusula I – Da adesão

O Município de CORONEL VIVIDA por meio do Fundo Municipal de Saúde – CNPJ/MF nº 76.995.455/0001-56, **ADERE** ao Incentivo Financeiro para Aquisição de Equipamentos de Assistência Obstétrica e Neonatal, para a Rede Mãe Paranaense, na modalidade Fundo a Fundo, destinado a Instituição Hospitalar: INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA, SCNES 2595125.

As instituições Hospitalares que receberão os equipamentos são os relacionados a seguir:

Nome do Serviço	SCNES	Endereço do Serviço
INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA	2595125	RUA DUQUE DE CAXIAS – 312 - CENTRO

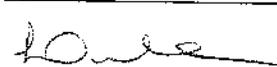


CLÁUSULA II — DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO DE ADESÃO, o repasse de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) para a aquisição de equipamentos, conforme indicados no Anexo II da Resolução nº 465/2018 destinado à Rede Mãe Paranaense.

Listar a relação e a quantidade de equipamentos a serem adquiridos:

Item-equipamento	Qtde	Descritivo do equipamento
CAMA PRÉ PARTO E POS PARTO	3	Cama para parto com sistema PPP (pré-parto, parto e pós-parto), Deve permitir a utilização como cama hospitalar, totalmente motorizada, com estrutura em aço tubular com pintura a pó eletrostático, com capacidade para 200 kg, com quatro rodízios de 4" com freio, encosto basculante móvel com movimentos elevatórios com acionamento elétrico através de controle remoto com proteção contra o fechamento completo, ajuste de altura variável entre 60 a 90 cm de altura, através de controle remoto e com no mínimo três motores elétricos, alimentação elétrica selecionável 127/220 V. Movimentos de próclive e trendelenburg também através de controle remoto, assento em polímero de alta resistência, suporte para apoio dos pés móvel com pelo menos oito posições, tanque para placenta removível totalmente em aço inox, complemento para os pés removível de engate rápido. Colchão tri-partido em espuma de PU de alta densidade de fácil assepsia, com suporte lombar acolchoado, braços laterais rebatíveis e resistentes que proporcionem a sustentação necessária durante o trabalho de parto, arco de sustentação e esforço removível, porta coxas ajustáveis e removíveis, revestidos em material macio, confortável e resistente. Grades laterais retráteis, suporte de soro, dimensões mínimas aproximadas: 85 cm de largura e 185 cm de comprimento, dimensões mínimas aproximadas do colchão: 80 cm de largura, 180 cm de comprimento e 100 cm de altura, deverá acompanhar: mocho com ajuste de altura e rodízios e saco de bolas para relaxamento. Registro Anvisa.
DETECTOR FETAL	3	Equipamento para uso obstétrico, não invasivo, destinado para diagnóstico de gravidez múltipla ou morte fetal, localização da placenta, determinação da vida fetal a partir da 10ª semana de gestação aproximadamente e avaliação do batimento cardio-fetal durante o trabalho de parto e o bem estar do feto no pré-parto. Equipamento do tipo: digital e portátil. Possuir botão liga/desliga. Montado em caixa de material de alta resistência para suportar pequenos e médios impactos. Método por ultrassom. Display digital em LCD para indicação da frequência cardíaca fetal em batimentos por minuto (bpm). Possuir função de desligamento automático temporizado. Com controles de volume e tonalidade para filtragem de ruídos indesejáveis. Faixa mínima para detecção cardíaca fetal:



		<p>50 a 240 bpm, com precisão e resolução de 1 bpm. Transdutor com frequência de operação entre 2,0 e 2,5 MHz (± 10 °Á)). Altofalante embutido. Saída para transdutor e fone de ouvido. Comsuporte para alojar o transdutor acústico. Tensão nominal de 127V e frequência de 60 Hz, ou bivolt automático. Possuir bateria interna recarregável, com autonomia mínima de 120 minutos. Peso total igual ou inferior a 1,5 Kg. Acompanhar transdutor (categoria IPX1) com cabo de no mínimo 01 (um) metro, com freqüência compatível ao equipamento; Acompanhar fone de ouvido para ausculta individual; Acompanhar tubo com gel; Acompanhar carregador de bateria (se aplicável); Fornecimento de todos os cabos, conectores, acessórios, indispensáveis ao funcionamento solicitado. Garantia de 02 anos do equipamento contra defeitos de fabricação, técnico da empresa para demonstração e instalação do equipamento, assim como treinamento do pessoal, na entrega do aparelho. Assistência técnica estabelecida no Estado do Paraná. Deve acompanhar todos os acessórios para perfeito funcionamento. Registro na ANVISA</p>
<p>BERÇO AQUECIDO</p>	<p>1</p>	<p>Calor irradiante; refletor em aço polido centralizado com o meio leito propiciando calor homogêneo em toda a área do colchão, elemento aquecedor revestido com calha protetora. PAINEL: Com teclas de simples toque do tipo membrana, mostrador que mantenha a visualização constante das temperaturas programadas e reais, display digital do nível de potência selecionado pelo usuário, display digital da temperatura da pele do paciente, Display em LCD ou LED para indicação dos dados. Indicação sonora e visual dos alarmes de hipotermia, hipertermia, temperatura baixa e alta do RN, sensor RN desconectado, falha no sensor do RN, falta de energia e falha na resistência de aquecimento. Sistema que interrompe o aquecimento quando o elemento aquecedor permanecer na máxima potência por um tempo consecutivo de 15 minutos. Sistema auto-teste constante das funções, indicação luminosa do nível de potência de aquecimento. Informa o modo de operação atual do equipamento, modo manual ou modo RN (servo controle). Mostradores para indicação de temperatura: de pele e de ajuste para controle no modo servo controlado, auxiliar periférica do paciente. Indicação do nível de temperatura do paciente no modo manual e indicação do nível de potência proporcional efetivo do aquecedor em qualquer modo de operação, com perfeita visualização das temperaturas devido sua luminosidade. Nível de potência de aquecimento de 0 a 100%. Faixa mínima de trabalho em ITC (modo servo) de 35°C a 38°C com resolução de 0,1°C. Seleção do modo de operação: RN automático (modo servo controle), ou modo manual (potência). Tecla de inibição de alarme (áudio). Retenção de memória na falta de energia dos valores programados. Tecla "liga" e "desliga" do equipamento. Sistema de acionamento elétrico independente da chave liga-desliga do monitor, para segurança do conjunto, com indicador luminoso no painel de controle. Contador de minutos/segundos integrado ao painel do equipamento e também para</p>

so...

acompanhamento do tempo de permanência do paciente no equipamento e também para informações durante trocas de plantão. Deve possuir, de forma integrada ou agregada, uma régua de reanimação com: - dois fluxômetros - umidificador - aspirador com manômetro - regulador tipo blender, e - ressuscitador de fluxo contínuo. Deve permitir ajuste de pressões PIP, PInsp e de segurança, com indicação em manovacuômetro.

CORPO: Móvel em reforçada construção tubular em aço pintado em tinta epóxi após tratamento anticorrosivo, mobilidade através de rodízios giratórios de no mínimo 5", sendo dois com freios. Prateleira intermediária. Leito radio transparente com gaveta retrátil para colocação do chassi de raios x (cassete radiográfico), abas laterais rebatíveis em acrílico transparente com 18cm ou maior que podem ser desarmadas para uso da unidade em atendimentos de urgência do RN, permitindo assim, livre acesso ao paciente. Acionamento elétrico ou hidráulico para movimentos automáticos de: ajuste de altura do equipamento para ergonomia do usuário; inclinação do leito em Trendelenburg e próclive, horizontal e reverso. Balança radio transparente incorporada à unidade que permita a pesagem do paciente no próprio leito. Acompanhado de colchão em espuma com revestimento impermeável, de fácil limpeza, anti-alérgico e atóxico nas dimensões do berço. Permitir deslocamento de 180° do módulo superior para acesso do aparelho de Raio-X. Deverá atender as seguintes normatizações: normas técnicas NBR IEC 60601-1 e emendas obrigatórias - prescrições gerais para segurança; NBR IEC 60601-1-2 - compatibilidade eletromagnética, prescrições gerais para segurança; NBR IEC 60601-2 - 21 e emendas obrigatórias, prescrições gerais para segurança do berço aquecido. O equipamento deve obedecer a RDC (resolução da diretoria colegiada da ANVISA) 185. Alimentação: Alimentação 110 ou 220V ou conforme local de instalação. Cabos, conexões e demais dispositivos para o pleno funcionamento do aparelho; Jogo de máscaras de silicone redondas (n° 00, 0 e 1); Pulmão teste para ajuste de pressões; Gaveta sob o leito para guarda de materiais; Duas prateleiras giratórias para monitores com capacidade de 10kg, com dimensões mínimas úteis de 45x60cm; Haste para fixação de bombas de infusão; Suporte flexível para circuitos de ventilação; Suporte de soro com ganchos apropriados, iluminação auxiliar para exame do paciente e alça para locomoção. Montagem e treinamento da operação para os usuários; Garantia integral do aparelho de 12 meses, a partir da instalação e efetivo funcionamento; O equipamento deve possuir registro na ANVISA, e a documentação comprobatória deverá ser apresentada pela empresa vencedora. A avaliação técnica do equipamento será realizada com base no manual registrado na ANVISA. A empresa deverá apresentar, no mínimo, 02 (dois) atestados de qualificação técnica do mesmo modelo/produto ofertado, fornecido por instituições de saúde no País. Atestado de funcionamento (AFE); Boas práticas de fabricação (BPF) importação, exportação e ou armazenamento. Assistência Técnica do

laura

		<p>equipamento deverá ser no estado do Paraná, se não houver, a empresa vencedora deverá comprometer-se a realizar gratuitamente o traslado dos equipamentos até o local da Assistência Técnica. Neste caso o tempo entre a retirada do equipamento e o recebimento no local da assistência técnica especializada não poderá ser superior a 48 horas. Manual do equipamento em português.</p>
<p>Ultrassonografia a Obstétrica portátil</p>	<p>1</p>	<p>imagem, capaz de realizar, no mínimo, os seguintes exames : ANVISA a) Imagem geral (adulto e pediátrico); b) Imagens abdominais: Fígado, rins, pâncreas, baço, vesícula biliar e dutos biliares. Protocolo FAST, E-FAST c) Imagens cardíacas: Coração, válvulas cardíacas e grandes vasos. d) Imagens ginecológicas e obstétricas (em 2D): Transvaginal do útero e dos ovários, anatomia fetal, peso fetal estimado, idade gestacional e fluido amniótico. e) Imagens de pequenas partes e superficiais: Mama, tireoide, próstata, testículos, gânglios linfáticos, hérnias, orbital, e estruturas musculoesqueléticas. f) Imagens vasculares (com Doppler colorido): Vasos abdominais, periféricos (venoso superficial e profundo), arterial profundo e protocolo para análise de carótidas. g) Imagens em procedimentos intervencionais: Biópsias, acesso vascular guiado, bloqueios anestésicos, anestésias periféricas e de coluna e punções com possibilidade do uso de software de visualização de agulhas; Com visualização nos modos: B (Brilho); M (Movimento); Doppler pulsado; Doppler contínuo; Doppler colorido; Doppler espectral; Doppler transcraniano, Power Doppler; Cineloop, com no mínimo 200 quadros; Duplex; Imagem harmônica tecidual; 2D (com 256 níveis de cinza); 2D com software de visualização de agulhas. Dispor de software que permita realizar zoom, com ajuste de ganho e profundidade, cálculos e páginas de resultados completos para exames Obstétricos e Vasculares, procedimentos de análise vascular. Dispor de software para medida automática da íntima dos vasos. Dispor de taxa de quadros (Frame Rate) igual ou maior a 250 quadros/segundo. Profundidade de penetração maior ou igual a 28 cm. Dispor de monitor de vídeo LCD colorido de alta resolução, integrado ao sistema, com diagonal maior ou igual a 12". Dispor de Console de comando com: teclado alfanumérico; Manuseio do cursor por trackball, touch pad ou similar, com iluminação. Possibilidade de utilização de teclas programáveis para funções avançadas definidas pelo usuário. Capacidade de armazenamento interno igual ou maior a 8 GBytes em memória e/ou disco rígido. Realizar aquisição, armazenamento, revisão e transferência digital de imagens. Permitir aquisição estática (fotos) e dinâmica (clipes de 60 segundos ou mais) de imagens. Dispor de conectividade: a) Interface de Rede Ethernet (Fast Ethernet, com protocolo TCP/IP - LAN 10/100); b) Conectividade DICOM 3.0 (hardware e software) disponível e ativado; c) 02 Portas USB disponíveis, para conexão de dispositivos externos de armazenamento (disco rígido ou memória). Transferência digital das imagens/clipes via USB, Rede Ethernet. Conexão ativa para no mínimo um transdutor com solução para</p>

	<p>conexão ativa de 3 transdutores selecionáveis via teclado; Deve permitir a troca de transdutores sem necessidade de desligar o equipamento. Possibilidade de utilização de transdutor setorial. Disponibilizar atualizações futuras de software sem necessidade de atualização de hardware para outras funções. Características do equipamento: portátil, robusto (adequado para utilização onde se requer deslocamentos frequentes do equipamento). Com bateria recarregável, com autonomia de no mínimo 30 minutos.</p> <p>Dispor de Carro para transporte/rack com rodízios e freios/travas, onde possam ser alojados e instalados adequadamente o equipamento e, pelo menos, os transdutores, demais cabos e acessórios. Permitir o uso de acessório para deixar o equipamento preso ao suporte de transporte para minimizar o extravio do equipamento Transdutores eletrônicos multifrequenciais de banda larga, com possibilidade de assepsia, afim de prevenção e controle de infecção hospitalar. Com frequências intermediárias selecionáveis com as frequências especificadas, podendo variar de + ou - 1MHz, conforme as características abaixo: Transdutor endocavitário que cubra a faixa mínima de frequência de 5 a 8 MHz (inclusive); Transdutor Convexo que cubra a faixa mínima de frequência de 2 a 5 MHz (inclusive); Transdutor Linear que cubra faixa mínima de 5 a 13 Mhz (inclusive); Dispositivo Wireless para transmissão de imagens dinâmicas e estáticas sem fio. Garantia de no mínimo 2 anos para equipamento e transdutores. Garantia integral de 2 anos iniciando após a aceitação técnica, com abrangência completa do equipamento de ultrassom e seus transdutores, incluindo atualizações dos softwares e hardwares que fazem parte deste descritivo técnico sem ônus para o Hospital. CARACTERÍSTICAS GERAIS: Operação em rede elétrica de 127 Volts - 60 Hz, ou com sistema de seleção manual de tensão, com operação na faixa entre 127 e 220 Volts - 60 Hz. O(s) equipamento(s) deverá(ão) possuir aterramento através do cabo de alimentação, sem alteração das características originais do equipamento ou produto. Fornecimento de todos os softwares, cabos, conexões, acessórios, etc, indispensáveis ao funcionamento solicitado. Indicar empresa(s), profissional(is) responsável(is) e respectivo(s) endereço(s), para assistência técnica autorizada durante e após a garantia. Após finalização do processo licitatório, disponibilizar a demonstração do equipamento vencedor do certame para avaliação da equipe técnica e do(s) usuário(s), em no máximo 15 dias após a solicitação. O equipamento demonstrado deverá apresentar exatamente a mesma configuração proposta, pois não serão aceito(s) equipamento(s) similar(es) para avaliação. A não avaliação poderá determinar sua exclusão. Dispor de manual (is) de operação original(is) e atualizado(s), em português. Manual(is) de manutenção (serviço). Garantir a montagem e instalação completa do equipamento, sem ônus adicional nas unidades assistências que receberem o(s) equipamento Treinamento de operação (aplicação) do equipamento para a equipe usuária ministrado por profissional treinado pela fabricante. Dispor de</p>
--	--

		<p>registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA (apresentar cópia da publicação no Diário Oficial da União do Registro do produto), que deverá ser anexado à proposta. As peças de reposição e acessórios referentes ao equipamento devem ter produção continuada por no mínimo 05 anos, assim como, disponibilidade para aquisição e fornecimento, para a realização de manutenções preventivas e corretivas, após período de garantia, de acordo com treinamento técnico fornecido. Apresentar catálogo do material cotado acompanhando a proposta original para comprovar a descrição técnica. Os equipamentos deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias após a liberação da autorização de fornecimento. Disponibilizar Assistência Técnica no Estado do Paraná, se não houver a empresa vencedora deverá se comprometer com os custos do traslado do equipamento até o local de assistência.</p>
<p>MONITOR MULTIPARAMETRO</p>	<p>2</p>	<p>Descrição básica Monitor Multiparâmetro pré - configurado com ECG, SPO2, PNI, Temperatura e Respiração para pacientes adultos, pediátricos e neonatais. Especificações técnicas mínimas: Monitor modular multiparamétrico pré-configurado, com configuração de software na língua portuguesa, para monitorização de ECG, respiração, oximetria, pressão não invasiva e temperatura, com possibilidade de atualização futura para incorporar parâmetros de pressão invasiva, capnografia sidestream de baixo fluxo ou mainstream. Tela de cristal líquido colorido de matriz ativa de no mínimo 10" flat screen, resolução mínima de 800 X 600 pixels, com apresentação simultânea de no mínimo 6 canais, tendências gráficas e tabulares de no mínimo 24 horas; Exibição de 12 derivações de ECG simultâneas em tela; Parâmetros mínimos das funções:</p> <p>ECG: com 12 derivações; análise de segmento ST; detecção de no mínimo 16 tipos de arritmia; faixa mínima de frequência cardíaca: de 15 a 350 bpm; Detecção e rejeição de marca-passo; Proteção contra descarga e interferência de desfibrilador e bisturi eletrônicos; Frequência Respiratória: faixa mínima de frequência respiratória: 0 a 100 rpm para adultos e 0 a 140 para neonatal, e apresentação de curva de respiração; Pressão Não Invasiva: Modos manual e automático; intervalo mínimo do modo automático programável entre 5 minutos a 6 horas, faixa mínima de pressão sistólica: 40 a 250 mmHg; faixa mínima de pressão diastólica: 10 a 240 mmHg; faixa mínima de pressão arterial média: 25 a 250 mmHg; válvula de pressão excessiva; Oximetria de Pulso: Monitorização da saturação de pacientes com baixa perfusão ou com movimentação. O equipamento ofertado deverá utilizar uma das seguintes tecnologias de medição de oximetria: Masimo, Neücor, GE-Ohmeda ou Philips Fast-Spo2; Faixa mínima de saturação de SpO2: 1 a 100%; faixa mínima de frequência de pulso: 30 a 300 bpm; Apresentação da curva de pletismografia e barra de pulso; Para pacientes neonatais a precisão de medição de SpO2 deve ser no máximo de 3% na faixa de 70% a 100%; Temperatura: 2 canais de monitorização de temperatura; faixa mínima de temperatura: 0 a 45°C; Apresentação dos dados em forma de gráficos</p>

		<p>e tabelas de tendências e possibilidade de configurar a apresentação das informações na tela, como: tela dividida entre gráfico, ondas, valores numéricos e números grandes entre outras; Tendências de no mínimo 96 horas; Cálculo de medicamentos; Deve possuir: Alarmes visuais e sonoros para os parâmetros medidos (limites máximos e mínimos) programáveis pelo operador; Alarmes funcionais (sensor, bateria, falta de energia elétrica, entre outros); Preparado para conexão em rede por porta RJ45 para acesso à central de monitorização; Possibilidade de conexão por rede sem fio / wireless: Entrada USB para transferência de dados; Alimentação bivolt automática e bateria interna recarregável pelo próprio monitor com autonomia de no mínimo 6 horas. Peso máximo de 6 kg e alça integrada para transporte. Proteção contra entrada de água com grau mínimo IPX1; Devem ser fornecidos os seguintes acessórios: 02 cabos de ECG de 5 vias para uso adulto / pediátrico e 01 cabo de ECG de 3 vias para uso neonatal (cabo tronco mais rabichos) 01 cabo tronco para oximetria, 02 Sensores permanentes tipo clip para adultos, 02 Sensores pediátricos permanentes 01 mangueira de conexão de PNI; manguitos livres de látex, laváveis, com braçadeiras de nylon e velcro. nos tamanhos adolescente, adulto, obeso, pediátrico e neonatal tamanhos 2 e 4 01 Sensor de temperatura de pele permanente adulto/pediátrico, e 01 sensor permanente neonatal; 01 Sensor de temperatura esofágico permanente adulto/pediátrico; 01 Cabo de alimentação padrão ABNT, 3 pinos 01 Bateria de lítio selada, recarregável 01 Cabo de aterramento 01 Manual de Operação Garantia de dois anos contra defeitos de fabricação para o equipamento e de seis meses para os acessórios; Assistência técnica no Estado do Paraná. Manual do usuário em língua portuguesa. Certificação: registro na ANVISA, certificado de Boas Práticas de Fabricação, certificado de INMETRO atendendo as exigências NBR IEC 60601-1 e ABNT 60601-2-27 para monitor, e carta de autorização do Fabricante.</p>
OXIMETRO PORTATIL	1	<p>Descrição básica MS/ANVISA Aparelho eletrônico portátil microprocessado para monitorização contínua da saturação de oxigênio no sangue e a frequência de pulso periférico de adultos, pediátricos e neonatais, não invasivo. Especificações técnicas mínimas Deve operar por espectrometria com display LCD ou LED de grande visibilidade tanto a luz do dia como ambiente noturno Possuir teclado de membrana de toque sensível e fácil operação, para uso em ambulâncias. Deve ser compacto, resistente (display resistente a impactos) para uso pré-hospitalar Alimentação elétrica mediante bateria recarregável com autonomia de no mínimo 24 horas, com base carregadora (com alimentação bivolt) ou pilhas alcalinas tamanho AA Memória interna de armazenamento de dados de saturação e pulso de pelo menos 10 minutos Deve possuir alarmes sonoros e visuais ajustáveis para alta e baixa SpO2, alta e baixa frequência de pulso e baixa perfusão. Faixa de medida e apresentação digital de valores para SpO2 (faixa mínima de 0 a 100%), frequência cardíaca (faixa mínima de 25 a 300 ppm), e intensidade de pulso</p>

		(bargraf). Para pacientes neonatais a precisão de medição de SpO2 deve ser no máximo de 3% na faixa de 70% a 100%; Permitir o uso de sensor digital para paciente adulto, pediátrico e neonatal. Possuir alto desempenho e confiabilidade quando operado com pacientes de baixa perfusão, pacientes de pele escura e paciente prematuros. Deve vir acompanhado dos seguintes acessórios: 02 (dois) sensores de oximetria permanentes (tipo clip) adulto, 01 (um) sensor de oximetria permanente infantil, 01 (um) sensor de oximetria permanente (tipo Y) neonatal, e manual de operação. Certificação mínima IPX2 (resistência a água); Deve ter certificado de registro no MS. Garantia contra defeitos de fabricação
BANHO MARIA TERMOSTATIZADO, CAPAZ DE MANTER A TEMPERATURA DE 40°C	1	Capacidade de 6 litros, temperatura de trabalho: -10-C a +100-C; precisão : 0,1-C, capacidade da cuba: 91, vazão: 221/min e circulação interna na cuba e externa com blocos de saída e retorno.
REFRIGERADOR DUPLEX	4	Capacidade de aproximadamente 300 litros
ESGOTADEIRA ELETRICA	1	para uso hospitalar, de acionamento elétrico, permitindo regulagem de vácuo. Sistema automático de alívio de sucção por válvula de membrana, mantendo a característica fisiológica de amamentação. Permite a extração simultânea de duas mamas ou a utilização de somente uma mama. Sistema coletor de leite destacável, com rosca universal, reutilizável com tampa para fechamento, possibilitando maior conforto no armazenamento e transporte. Produzido em polipropileno, resistente a autoclave em somente uma mama. Sistema coletor de leite destacável, com rosca universal, reutilizável com tampa para fechamento, possibilitando maior conforto no armazenamento e transporte. Produzido em polipropileno, resistente a autoclave em temperatura de 133°C em 29PSIG p/ 3 minutos ou 121°C em 15PSIG p/ 15 minutos. Podendo também ser esterilizado em solução, óxido de etileno ou ser fervido. Vácuo aproximado:-100 mmHg 240 mmHg Ciclos:40-60/min Bivolt
BALANÇA PEDIATRICA DIGITAL	2	Balança Digital para 15 kg com fração de 5g, com concha anatômica para acomodar o bebê (prato para bebê devidamente revestido com colchonete) medindo aproximadamente 58 cm de largura, 31 cm de altura, 76 cm de comprimento.

CLÁUSULA III — DAS OBRIGAÇÕES

DO MUNICÍPIO

Handwritten signature

- a) Ter Fundo Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde instituído e em funcionamento;
- b) Ter Plano Municipal de Saúde vigente e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde;
- c) Comprometer-se a:
- a. adotar medidas para implantação integral de todos os componentes da Rede Mãe Paranaense em seu território, conforme estabelecido na pactuação regional da Rede Mãe Paranaense, visando a melhoria do acesso da população aos hospitais da Rede Mãe Paranaense, mantendo equipes e as condições de ambiência para a realização das ações;
- b. manter atualizados as informações do Hospital no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde — SCNES;
- c. manter as condições de funcionamento normais dos equipamentos adquiridos, custear sua manutenção e utilizá-los exclusivamente para os usuários do SUS.
- d) Incluir as cláusulas antifraude e anticorrupção, conforme Anexo da Resolução SESA nº 207/2016, ou ato que a venha substituir, em todos os editais de processos licitatórios e nos contratos referentes a aquisição dos bens de que trata o Incentivo Financeiro de Investimento para Aquisição de Equipamentos para os hospitais contratualizados com a Rede Mãe Paranaense.
- e) Adotar práticas de anticorrupção, devendo:
- I. Observar e fazer observar, em toda gestão do Sistema Municipal de Saúde, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução dos recursos do incentivo evitando práticas corruptas e fraudulentas;
- II. Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos repassados pela SESA. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:
- Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
- Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;



— Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato; Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da SESA, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

f) Concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo a disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

DA SESA

Repassar para o MUNICÍPIO o recurso financeiro para a consecução do constante no objeto da cláusula II do presente Termo.

CLÁUSULA IV — DOS RECURSOS

O município fará jus ao montante de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) para aquisição de equipamentos para assistência a gestante e criança, conforme Resolução SESA nº 465/2018, e, caso os recursos não sejam suficientes para a consecução do que trata o objeto deste Termo, o MUNICÍPIO deverá complementar com os recursos necessários.

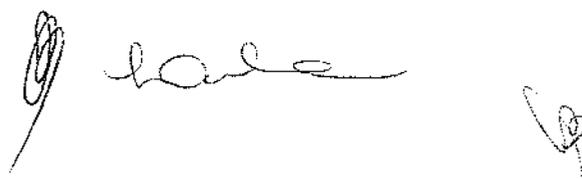
CLÁUSULA V — DOS PRAZOS

Fica estabelecido o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, após o recebimento da parcela pelo município, para a aquisição dos equipamentos.

CLÁUSULA VI — DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A SESA, por meio das Regionais de Saúde, fará o monitoramento do estabelecido nessa Resolução, verificando "in loco" os equipamentos adquiridos, e, encaminhando para a Superintendência de Atenção à Saúde, relatório com a relação dos bens adquiridos com a informação em qual Serviço foram alocados.

I. O Controle Interno/SESA em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, gestor dos recursos financeiro destinado a ações e serviços públicos de saúde, poderá a qualquer momento fazer a verificação "in loco", da aplicação do incentivo.



- II. Caso haja comprovado quaisquer irregularidades, estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429 de 1992 — Agentes Públicos Improbidade Administrativa.
- III. O município deverá constar do relatório anual de gestão a aplicação dos recursos decorrente da presente resolução.

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo de Adesão poderá ser rescindido, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- I. quando não for contemplado o objeto proposto na Cláusula II.
- II. quando do não cumprimento de qualquer cláusula deste Termo de Adesão.

CLÁUSULA VIII - DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Adesão poderá ser alterado, bem como seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na legislação vigente, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, sendo vedada a mudança do objeto.

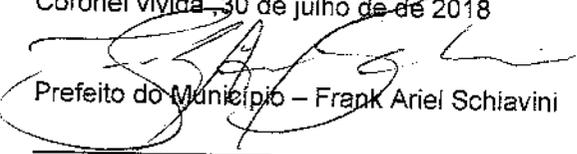
CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

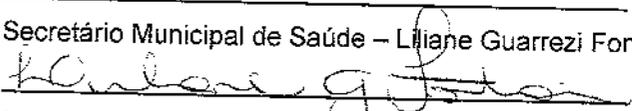
Questões omissas a este documento deverão ser resolvidas no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite.

CLÁUSULA X - DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir na execução deste Termo de Adesão, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Coronel vivida, 30 de julho de 2018


Prefeito do Município – Frank Ariel Schiavini


Secretário Municipal de Saúde – Lijane Guarrezi Fontanive


Direção da Instituição Hospitalar – Fernanda Alini Trombetta Barilli



RESOLUÇÃO SESA nº 465/2018

Institui recurso financeiro para aquisição de Equipamentos aos Hospitais contratualizados à Rede Mãe Paranaense do Sistema Único de Saúde, na modalidade fundo a fundo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 45, Inciso XIV da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e o Art. 8º, Inciso IX do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, aprovado pelo Decreto nº 9.921/2014 e,

- considerando as diretrizes e princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde, Art. 196 da Constituição Federal 1988, que dispões sobre a universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e controle social;
- considerando o Artigo 17 da Lei Federal nº 8080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a direção estadual do Sistema Único de Saúde, e, em seu Inciso III, dispõe que compete à direção estadual prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde;
- considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo, e, em seu Art. 19 combinado com Art. 20, dispõe que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidade de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e as capacidades de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do § 3º do Art. 198 da Constituição Federal, devendo as transferências dos Estados para os Municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde, serem realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferências aprovados pelo respectivo Conselho de Saúde;
- considerando a Lei Complementar Estadual nº 152 de 10/12/2012, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE, regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde;
- considerando a Lei Estadual nº 13.331/2001, em seu Art. 12 – inciso XVI dispõe que o Estado deve exercer, com equidade, o papel redistributivo de meios e instrumentos para os municípios realizarem adequada política de saúde;
- considerando a Resolução nº 172/2011, que cria o “Programa de Apoio e Qualificação dos Hospitais e Filantrópicos do Sistema Único de Saúde – HOSPSUS;
- considerando a Resolução SESA nº 377/2012, que institui a Estratégia de Qualificação do Parto nos Hospitais Públicos, Filantrópicos e Privados para vinculação do parto na Rede

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br · gabinete@sesa.pr.gov.br



Mãe Paranaense;

- considerando a Deliberação nº 51/2012 que aprova a implantação da Rede Mãe Paranaense no Estado do Paraná;
- considerando a Resolução SESA nº 207/2016 que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso da cláusula de fraude e corrupção;
- considerando o Plano Estadual de Saúde do Paraná 2016 – 2019, em sua Diretriz 01 o Fortalecimento da Rede Mãe Paranaense que traça as ações para a redução da mortalidade materna e infantil;
- considerando a Deliberação da Comissão Intergestora Bipartite do Paraná nº 207 de 30/05/2018, que aprova “Ad Referendum” a implantação do incentivo financeiro, para aquisição de Equipamentos aos Hospitais contratualizados na Rede Mãe Paranaense do Sistema Único de Saúde, no valor de R\$ 200.000,00 por município/serviços hospitalares, em parcela única, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, para os municípios que atenderem os critérios definidos por resolução SESA/PR.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o incentivo financeiro de investimento para a aquisição de equipamentos destinados aos Hospitais contratualizados à Rede Mãe Paranaense do Sistema Único de Saúde (SUS-PR), na modalidade fundo a fundo.

§ 1º - Os Municípios receberão repasse financeiro para aquisição de equipamentos destinados aos Hospitais da Rede Mãe Paranaense conforme relação descrita no anexo II dessa Resolução;

§ 2º - Os recursos serão disponibilizados aos municípios mediante atendimento de todos os critérios de elegibilidade descritos na presente Resolução, considerando as necessidades regionais em conformidade com as pactuações e contratualizações da Rede Mãe Paranaense, bem como de disponibilidade orçamentária e financeira da SESA.

§ 3º - Os municípios deverão solicitar a sua adesão por meio de expediente assinado pelo Prefeito Municipal e Direção do Hospital e encaminhar a Secretaria de Estado da Saúde, justificando a necessidade e a indicação do Serviço Hospitalar.

§ 4º - Após análise e aprovação do requerimento a Secretaria de Estado da Saúde editará resolução de habilitação dos Municípios e Hospitais contemplados para o recebimento dos recursos de investimento.

§ 5º - A adesão do município ao incentivo deverá ser formalizado, por meio das assinaturas do Termo de Adesão ao Incentivo Financeiro para aquisição de equipamentos destinados aos Hospitais contratualizados à Rede Mãe Paranaense, conforme modelo no anexo I.

Art. 2º - Estabelecer o valor do repasse de R\$ 200.000,00, (Duzentos mil reais), para aquisição conforme estabelecido nesta resolução.

Parágrafo Único – O montante financeiro definido para cada município será repassado em



parcela única.

Art. 3º - Os municípios definirão, de acordo com sua necessidade, os itens e as quantidades a serem adquiridas, submetendo ao Conselho Municipal de Saúde para aprovação. As solicitações também deverão ser aprovadas em cada Comissão Intergestores Regional – CIR.

§ 1º - Caso o custo do equipamento seja superior ao repasse a ser efetuado pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná - SESA, a diferença de valores deverá ser custeada pelo próprio município.

§ 2º - Os recursos serão repassados aos municípios sede dos hospitais, do Fundo Estadual de Saúde - FUNSAUDE para o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 4º - Os municípios poderão realizar aquisição dos equipamentos contidos no anexo II, por meio de abertura de licitação que atenda as exigências estabelecidas em Lei e desde que respeitados os itens do anexo II.

Parágrafo Único: O descritivo elencado no anexo II, é exemplificativo, de modo que podem ser adquiridos equipamentos similares, desde que desempenhem a mesma função. Entende-se por equipamentos similares aqueles que funcionam de forma equivalente.

Art. 5º - Para fazer jus ao recebimento do incentivo financeiro os municípios deverão:

- I. Adotar medidas para implementação integral de todos os componentes da Rede Mãe Paranaense, conforme preconiza a Linha Guia.
- II. Manter atualizados os dados dos serviços no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde SCNES;
- III. Ter fundo Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde instituído e em funcionamento;
- IV. Ter Plano Municipal de Saúde atualizado;
- V. Incluir as cláusulas antifraude e anticorrupção, conforme Anexo da Resolução SESA nº 207/2016, ou ato que venha substituir, em todos os editais de processos licitatórios e nos contratos referente a aquisição dos bens de que trata o Incentivo Financeiro de Investimento para aquisição de equipamentos.

Art. 6º - Para solicitação do Pleito os Municípios deverão apresentar os seguintes documentos:

- I. Ofício solicitando incentivo, assinado pelo Prefeito Municipal e Direção do Hospital;
- II. Declaração de uso exclusivo para o SUS.
- III. Cópia autenticada de RG, CPF e ata de posse do Prefeito;
- IV. Cópia autenticada de RG, CPF da Direção da Instituição Hospitalar;
- V. Cópia do Regimento Interno da Instituição Hospitalar;
- VI. Ata ou resolução de aprovação do Conselho Municipal de Saúde sobre os equipamentos a serem adquiridos.

Art. 7º - O município deverá iniciar o processo de compra em até 60 (sessenta) dias, após o recebimento do recurso, salvo motivo de força maior devidamente justificado, tendo o prazo máximo para a aquisição de todos os equipamentos de até 360 (trezentos e sessenta) dias após o recebimento do recurso.



Art. 8º - O município restituirá os recursos financeiros recebidos, atualizados monetariamente, acrescidos de juros legais na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado nos seguintes casos:

- I. Quando verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, como o caso de aquisição de bens estranhos a finalidade desta Resolução;
- II. Quando o município não promover a execução do incentivo em até 360 dias (trezentos e sessenta) após a transferência do recurso.

Art. 9º - Para receber o incentivo de que trata a presente Resolução, os Municípios deverão adotar práticas de anticorrupção, devendo:

- I. Observar e fazer observar, em toda gestão do Sistema Municipal de Saúde, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução dos recursos do incentivo, evitando práticas corruptas e fraudulentas;
- II. Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos repassados pela SESA. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:
 - a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
 - b) Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
 - c) Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
 - d) Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
 - e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da SESA, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso
- III. Concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo à disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas;
- IV. Incluir as cláusulas antifraude e anticorrupção em todos os processos administrativos que vierem a ser deflagrados para cumprimento das ações da operação verão anual.

Art. 10 - A SESA, por meio das Regionais de Saúde, fará o monitoramento da execução financeira por meio de lista patrimonial dos equipamentos adquiridos, com indicação dos Serviços hospitalares onde foram locados, endereço e registro junto ao CNES. Estas informações deverão ser encaminhadas para a Superintendência de Atenção à Saúde - SAS/SESA.

§ 1º - O Controle Interno/SESA em parceria com o FUNSAUDE, gestor dos recursos



financeiro destinado a ações e serviços públicos de saúde, poderá a qualquer momento fazer a verificação "in loco", da aplicação do recurso.

§ 2º - Caso seja comprovado quaisquer irregularidades, estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429 de 1992 -- Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

§ 3º - O município deverá fazer constar do relatório anual de gestão a aplicação dos recursos decorrente da presente resolução.

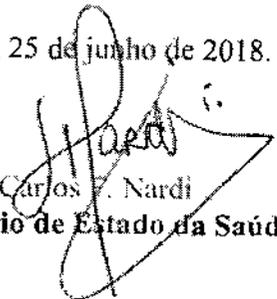
Art. 11- O incentivo financeiro estadual previsto nesta Resolução correrá por conta do Tesouro do Estado, projeto atividade 4162 - Rede Mãe Paranaense - Fonte 100.

Parágrafo Único: Os documentos comprobatórios das despesas efetuadas, bem como os outros documentos que derem origem ao Relatório de Gestão, deverão ser mantidos à disposição dos órgãos de controle interno e externo, por um período de 05 (cinco) anos, a contar da data das respectivas prestações de contas;

Art. 12 - A SESA por meio do Relatório de Gestão, informará ao Conselho Estadual de Saúde e ao Tribunal de Contas, os repasses feitos, ou a qualquer momento quando solicitado.

Art. 13 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de junho de 2018.


Antônio Carlos Nardi
Secretário de Estado da Saúde

